Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
CNPJ 18.301.010/0001-22
Rua Mestra Angélica, 318 – Centro
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N. º 2.166/2005.

"Contém autorização legislativa para doação de imóvel para implantação de indústria frigorífica no Município de Dores do Indaiá, MG, e dá outras disposições."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer, legalmente, a doação de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, com a área de 5,00,00 ha, havido por desapropriação amigável de Gilmar de Faria, conforme a descrição contida na matricula 10.373 e transação registrada sob o nº R – 1 / M.10373 – protocolo 23457 de 26/09/2005.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a doação das benfeitorias do Matadouro Municipal, composto do prédio e todos os acessórios, conforme o projeto de execução de sua construção, datado do ano de 1984, bem como fazer a cessão de uso e de direito de posse da área onde se acha edificado o prédio aqui referido e denominado Matadouro Municipal, com a área de 0,555 ha.

Art. 3º - As doações e cessões autorizadas nos arts. 1º e 2º desta Lei deverão ser realizada por escritura pública em relação ao imóvel descrito no art. 1º e por instrumento de cessão através de instrumento particular e registro no Cartório de Títulos e Documentos em relação ao imóvel e benfeitorias descrito no art. 2º, tendo por donatário e cessionário a firma Frigolix Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 260286050001-84, inscrição estadual 18664149800-

75, com sede a Rua Rio Ural, 222, Bairro Riacho das Pedras – Contagem/MG – CEP 32.265-160.

Art. 4º - As doações e cessões previstas nos artigos anteriores tem a finalidade precípua de propiciar à donatária e cessionária a implantação de uma indústria frigorífica no local.

Art. 5º - Da escritura de doação e do termo de cessão deverão constar às cláusulas necessárias para a fixação dos objetivos e finalidades da doação e cessões previstas nesta Lei, além das cláusulas de reversão, caso não haja a aplicação da finalidade no prazo de dois (2) anos além das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 6º - O imóvel onde se localiza o prédio do Matadouro e que é objeto da autorização prevista nesta Lei, é de posse vintenária da Prefeitura Municipal, e, após concretizada a seção, deve o Poder Executivo tomar as providencias para legalização do domínio da referida, área através dos meios legalmente previstos para a situação, bem como transformar a cessão de uso em doação posteriormente e a favor da donatária e cessionária referida nesta Lei.

Art. 7.º - Às áreas dos imóveis objetos da doação e de cessão são anexas, constando uma servidão para rede elétrica, e com a seguinte descrição total: "Terreno localizado no Município de Dores do Indaiá, estrada que liga Dores do Indaiá e Serra da Saudade, incorporando o Matadouro Municipal, que se inicia no Marco 01, cravado junto a cerca de arame, ao lado de estrada de terra que liga Dores do Indaiá a Serra da Saudade, com coordenadas UTN 7846009,455 e 435148,045, seguindo pela cerca em direção ao Matadouro até o Marco 02, com coordenadas UTN 7845928,934 e 435323,252, cravado em quina de cerca, virando a direita e seguindo por cerca até o ponto de coordenadas UTN 784592,611 e 435315,518, cravado em quina de cerca e estrada que liga Dores do Indaiá a Serra da Saudade, seguindo pela estrada em direção ao Município de Dores do Indaiá, circulando o terreno do Matadouro Municipal até o ponto de coordenadas UTN 7846036,476 e 435493,471, cravado no final do terreno pertencente ao Matadouro Municipal junto a estrada, virando a esquerda e seguindo por cerca de arame até o Marco 03, cravado junto a cerca e final da confrontação com Terreno do Matadouro Municipal com coordenadas UTN 7846045,714 e 435487,256, virando a direita e seguindo pela cerca confrontando com estrada que liga Dores do Indaiá a Serra da Saudade, até o Marco 04, com coordenadas UTN 7846096,154 e 435579,435, virando a esquerda, confrontando terras de Vilmar Faria, até o Marco 05, como coordenadas UTN 7846174,797 e 435481,547, cravado junto ao leito da antiga estrada de ferro, seguindo pelo leito e confrontando com terras de Vilmar Faria, até o Marco 06, com coordenadas UTN 784608,219 e 435275,449, cravado junto ao leito da antiga estrada de ferro e grota existente no local, confrontando com terras de Vilmar

Faria, até o Marco 01, com coordenadas UTN 7846009,455 e 435148,045, fechando o circulo perimétrico com área total de 5,555 ha."

§ único – Para efeitos fiscais, atribui-se ao primeiro imóvel o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) e ao imóvel objeto da cessão o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), sendo que os referidos imóveis são constantes dos laudos de avaliações, certidão de matricula e planta de situação que fazem parte anexa da presente Lei e deverão ser arquivadas para os devidos fins junto aos arquivos da Prefeitura Municipal e por cópia junto aos arquivos da Câmara Municipal.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 20 de outubro de 2005.

Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal